



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Projeto de Lei do Legislativo nº 30 /2018
Em 21 de março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21/03/2018
Gorenes 12:43 B

*Institui o Bilhete Único nos
Serviços de Transporte Público
Coletivo de Passageiros no
Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Bilhete Único Municipal no Município de Teixeira de Freitas.

§ 1º. O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município de Teixeira de Freitas, ficando assegurado o benefício tarifário em questão nos ônibus urbanos e rurais.

§ 2º A utilização do Bilhete Único Municipal no serviço de transporte Público Urbano local dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 2º. A implantação e execução do Bilhete Único Municipal observarão os seguintes princípios:

- I – modicidade tarifaria;
- II – universalidade dos serviços públicos;
- III – atualidade quanto ao emprego de tecnologias;
- IV – Interoperabilidade;
- V – transparência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

VI – preservação do equilíbrio econômico-financeiro

VII – controle público,

VIII – eficiência.

Art. 3º. A tarifa a ser cobrada do usuário pelo direito de uma viagem, nas condições previstas na presente Lei e em sua regulamentação, no perímetro urbano de Teixeira de Freitas e nos distritos será fixada através de ato do poder executivo.

Parágrafo único - A tarifa de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado ou revista de acordo com critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo ou fixados contratualmente.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal.

Art. 5º. O pagamento da tarifa de que trata o art. 3º desta Lei confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viagem.

Parágrafo único – Entende-se por viagem o deslocamento unidirecional entre uma origem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerado uma outra viagem.

Parágrafo único – O transbordo de passageiro ocorrerá no terminal Rodoviário do Centro do Município.

Art. 6º. O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado para viagens, nas seguintes modalidades:

I – comum: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

II – vale transporte: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelos empregadores, para utilização por seus colaboradores, ou diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

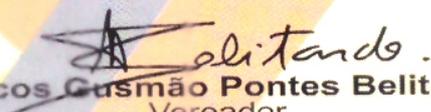
CNPJ 03.984.483/0001-02

III – gratuidades, nos casos previstos na legislação.

Art. 7º. O Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em Lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Considerando que a política de mobilidade urbana e transporte impõe ao Poder Público a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros.

Considerando que o transporte público é de suma importância para atender às necessidades dos munícipes e resgatando assim a cidadania dos mesmos, favorecendo o contato entre pessoas, a mobilidade para o trabalho, o acesso à educação, hospital, lazer entre outros.

Considerando a influência que o transporte público exerce sobre a sociedade e visando melhorias para os que dela fazem uso.

Por essas motivações, solicito dos demais pares a aprovação do presente ante projeto de lei, por ser uma medida oportuna e recomendável.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 21 de março de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2018

Em 26 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2018
AD 11:37 h/s

Dispõe sobre fornecimento de leite especial nas mais variadas indicações clínicas para crianças carentes na cidade de Teixeira de Freitas, nos termos específicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite especial nas mais variadas indicações clínicas para crianças de até 4 anos desde que carentes, que dele venham a necessitar.

Parágrafo 1º Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo 2º O fornecimento será regular e gratuito e será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência e de atestado médico comprobatório da necessidade desse leite especial.

Parágrafo 3º Será realizado um cadastro dos beneficiários, um acompanhamento e controle da distribuição.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a intenção de resguardar a integridade física e promover a saúde de crianças carentes da cidade de Teixeira de Freitas-BA que necessitam de leite especial.

O consumo de leite comum por crianças portadoras dessa deficiência pode resultar em diversas alterações, são elas, sintomas digestivos, cutâneos, respiratórios, reações anafiláticas, além de baixo ganho de peso e crescimento.

Para ter acesso ao benefício, as crianças deverão apresentar prescrição e atestado médico fornecidos por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando que é intolerante à lactose ou alérgica a proteínas do leite da vaca. O leite especial é excessivamente caro se comparado ao valor do leite comum, famílias carentes não têm condições financeiras de comprar o alimento para dar a seus filhos.

Justifico o projeto de lei com base no art. 6º, caput, e no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que é reforçado pela adesão e ratificação de Tratados Internacionais, e que possui a alimentação como um dos fatores determinantes e condicionantes à saúde como direito fundamental. Por isso, quando o poder público se abstém de fornecer o leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, fere a matriz de todos os direitos e garantias fundamentais: a dignidade da pessoa humana.

Pela relevância do projeto, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2018.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2018

Em 26 de março de 2018.

Institui mensalmente a Feira de Artesanato no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído a Feira mensal de Artesanato no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º – Compete as secretarias Municipal de Cultura e Meio Ambiente, programar a instalação, o funcionamento e as atividades da feira de artesanato.

Parágrafo único – O Secretário da cultura em parceria com o Secretário de Meio ambiente até o dia 30 de janeiro apresentará ao Prefeito, para aprovação o programa anual da Feira, contendo todas as datas e horários.

Art. 3º - A feira tem como finalidade trabalhar a sustentabilidade e valorizar os artesanatos produzidos com resíduos;

Reduzir a poluição ambiental;

Conhecer os artesãos do município e seus trabalhos;

Sensibilizar as pessoas sobre alternativas sustentáveis.

Art. 4º - A Feira de Artesanato de Teixeira de Freitas deverá promover a cultura e os trabalhos manuais local, estimulando o surgimento de novos artesãos com a realização de exposições e outras atividades durante a feira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2018.

Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2018
Fabiany 11.5310



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2018

Em 26 de março de 2018.

Institui mensalmente a Feira de Artesanato no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão dispõe sobre a criação da Feira de artesanato em nosso município. Sabemos que nossa cidade de uma forma geral é carente no que diz respeito a eventos culturais e sustentáveis.

O artesanato é uma forte expressão da identidade de um povo, trata-se de uma atividade que reúne várias dimensões da cultura: arte, economia solidária e sustentabilidade. Essa proposição nasce a partir de uma visita realizada a secretaria de Meio Ambiente onde foi possível conhecer o trabalho de alguns artesãos que participam de oficina que utilizam materiais recicláveis (resíduos) na criação de diversas obras interessantes. Em reconhecimento ao trabalho dos artesãos, a proposição e a defesa deste Projeto se justificam, uma vez que esse se reveste de interesse público. Por isso, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2018.

Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM ____/____/____